



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO

#### DECRETO Nº 13.389, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóveis situados neste Município.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988; art. 227, inciso II, letra “b”, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 1989; e art. 5º, letra “h” e “m” do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

Considerando a finalidade de dar a população uma melhor qualidade de vida, atendendo sua reivindicação de implantar áreas de convívio e lazer;

Considerando a necessidade de solucionar problema crônico de drenagem, com manutenção e limpeza do espaço urbano; e

Considerando que o interesse público aconselhou tal Procedimento, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, nos termos do art. 5º, letra “h” e “m” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel que assim se descrever e se caracteriza: “Lote de terreno nº 14, da Quadra ‘A’, medindo 15,00m de frente para a Rua Um, igual à largura na linha dos fundos, onde confronta com um córrego do espólio de Manoel José da Cruz por 35,00m de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, limitando à direita com Lote nº 13 e à esquerda com Lote nº 15, ambos do espólio de Manoel José da Cruz ou sucessores, distante 195,00m do prolongamento da Rua Paraíba, à direita com área de 525,00m².”

**Art. 2º** - A área ora desapropriada e que acima se descreve se destina a Construção de área de convivência/lazer e acesso para limpeza do valão localizado à margem da referida área.

**Art. 3º** - A desapropriação a que se refere este Decreto é declarada de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, cabendo à Procuradoria-Geral do Município adotar as providências necessárias à efetivação do presente Decreto.

**Art. 4º** - As despesas para o cumprimento do presente correrão por verba e dotação própria.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06711/2023

#### DECRETO Nº 13.390 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NOVA IGUAÇU.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica convocada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Iguaçu, a realizar-se no dia 25 de outubro de 2023, na Universidade Estácio de Sá – Campus Nova Iguaçu, Rua Oscar Soares, nº 1.466 – Bairro Califórnia – Nova Iguaçu, de 08 às 18 horas.

**Parágrafo Único** – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Iguaçu constitui-se em etapa obrigatória da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, convocada pelo Ministério dos Direitos Humanos através da Portaria nº 217, de 10 de abril de 2023.

**Art. 2º** - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Iguaçu terá como tema: “Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência” e os seguintes Eixos Temáticos:

- I. EIXO TEMÁTICO I - Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurando a participação das pessoas com deficiência:
  - a. Conjuntura do controle social no Brasil;
  - b. A participação social e a interação interseccional da pessoa com deficiência;
  - c. Monitoramento e avaliação de políticas públicas.
- II. EIXO TEMÁTICO II - Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada:
  - a. Estratégias das Políticas Públicas para promover o acesso das pessoas com deficiência considerando todo o ciclo de vida;
  - b. Desafios da Articulação Inter federativa para a implantação da avaliação biopsicossocial de deficiência;
  - c. Estratégias para o avanço, transversalidade e perspectiva das Políticas Públicas no processo de inclusão das pessoas com deficiência.
- III. EIXO TEMÁTICO III - Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência:
  - a. Estabelecimento de um Referencial legal de financiamento público para criação do Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
  - b. Caminhos para o financiamento de políticas públicas para pessoas com deficiência;
  - c. Fortalecimento do controle social sobre financiamento das políticas públicas.
- IV. EIXO TEMÁTICO IV - Cidadania e Acessibilidade:
  - a. Capacidade civil e tomada de decisão apoiada;
  - b. Sistemas de apoio (direito de acesso à escola, trabalho, saúde, habilitação, reabilitação) e sistemas de proteção social;
  - c. Estratégias para promover o protagonismo político das pessoas com deficiência.